

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso:	Centro2030-2025-36
Aprovado pela Deliberação CIC:	22/2025/PL, de 9 de setembro
Data de publicação:	29/10/2025
Natureza do aviso:	Concurso
Âmbito de atuação:	Operações

Designação do aviso:

Economia Circular – Projetos Individuais - Operações de Regime Simplificado

Apoio para:

O presente Aviso para Apresentação de Candidaturas (doravante designado por AAC) visa contribuir para a valorização do conhecimento científico e transferência de tecnologia para a economia regional através do apoio à realização de diagnósticos técnicos e/ou à avaliação de oportunidades de I&D em contexto empresarial e que potenciem a incorporação de melhorias de produtos e/ou de processos.

Ações abrangidas por este aviso:

Nos termos do artigo 98º-B, do Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital, na sua redação atual (doravante designado por REITD), o presente AAC visa apoiar projetos empresariais individuais, de regime simplificado, exclusivamente centrados na aquisição de serviços de consultoria em inovação dirigidos à identificação de problemas técnicos ao nível de produtos e processos.

Entidades que se podem candidatar:

Em observação pelo disposto no nº 1, do artigo 98º-D, do REITD, são entidades beneficiárias do presente AAC as Micro, Pequenas e as Médias empresas (PME).

Área geográfica abrangida:

O presente AAC tem aplicação exclusiva na região NUTS II – Centro.

A localização do projeto corresponde à região onde é localizado o investimento.

Período de candidaturas:

O período para apresentação de candidaturas decorre numa fase única, com início a 31/10/2025 (15 horas) e fim a 27/02/2026 (18 horas).

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso :

1.200.000€

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FEDER 80%

Programa financiador:

Programa Regional do Centro 2021-2027(Centro 2030).

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio:

É entidade gestora do apoio previsto no presente AAC a Autoridade de Gestão do Centro 2030.

Contactos para mais informações:

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Finalidades e objetivos:

O objetivo da promoção da produtividade é crucial para o crescimento da economia portuguesa, nomeadamente através do aumento do valor acrescentado, da maior eficiência nos processos de produção, da qualificação dos recursos humanos e do reforço do investimento em I&D. Assume, assim, particular relevância a existência de mecanismos de apoio que potenciem a aproximação do conhecimento científico às empresas, reforçando o impacto social da investigação e garantindo a sua valorização e reconhecimento para a inovação e modernização do tecido económico nacional.

No contexto industrial, a competitividade e a criação e valor passa também pela promoção da eficiência na utilização dos recursos, através da adoção de processos produtivos regenerativos, em particular aumentando a reintrodução de materiais recuperados nos processos produtivos e elevando as taxas de cobertura de matérias-primas por materiais recuperados.

Este aviso articula-se com os objetivos da Estratégia de Especialização Inteligente (RIS3) da Região Centro e da Agenda Regional para a Economia Circular, e está em consonância com a atividade desenvolvida pelo CR Inove – Catalisador Regional de Inovação do Centro, incentivando a realização de diagnósticos nas empresas que permitam identificar oportunidades de transferência de conhecimento e tecnologia existentes no sistema científico e tecnológico e propostas concretas para a adoção de soluções de economia circular nos seus processos e produtos. Estas medidas visam contribuir para a transição ecológica e o desenvolvimento sustentável da economia regional. Pretende-se consolidar uma cultura de cooperação e inovação que capacite as empresas para enfrentar os desafios da transição climática, ao mesmo tempo que se promovem práticas mais sustentáveis e competitivas.

Face ao exposto, o presente AAC visa apoiar projetos empresariais individuais, de natureza simplificada, centrados na aquisição de serviços de consultoria para avaliação de oportunidades de I&D ou identificação de problemas técnicos de processos e/ou produtos que se configurem como um obstáculo efetivo à competitividade das respetivas empresas.

Dotação:

Programa	Programa Regional do Centro 2021-2027			
Prioridade do Programa	2A – Sustentabilidade e Transição Climática			
Objetivos específicos	RSO.2.6 – Promover a transição para uma economia circular e eficiente da utilização dos recursos			
Tipologia de ação	RSO2.6-03 – Economia Circular			
Tipologia de intervenção	RSO2.6-03-01 – Economia Circular			
Tipologia de operação	1014 – Projeto Simplificado (SI)			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FEDER	1.200.000€	80%	N.A.	N.A.
Dotação Global	1.200.000€	80%	N.A.	N.A.

Enquadramento em instrumentos territoriais:

Sem enquadramento em instrumentos territoriais.

Legislação nacional:

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

Não



Sim.

Plano de Ação para a Economia Circular em Portugal (PAEC) ([ver aqui](#))

Estratégia regional de investigação e inovação para uma especialização inteligente – RIS3 - Centro ([ver aqui](#))

Tem regulamento específico?

Não



Sim.

Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital (REITD), na sua redação atual dada pela Portaria nº 181/2024/1, de 8 de agosto (3ª alteração) ([ver aqui](#))

Ações elegíveis:

Nos termos do artigo 98º-B, do Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital, na sua redação atual (doravante designado por REITD), o presente AAC visa apoiar projetos empresariais individuais, de regime simplificado, exclusivamente centrados na aquisição de serviços de consultoria em inovação dirigidos à identificação de problemas técnicos ao nível de produtos e processos ou ao desenho de novos modelos e processos produtivos regenerativos centrados na economia circular.

Não são elegíveis ações associadas exclusivamente ao recurso energia (nomeadamente eficiência energética ou produção de energia renovável).

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante):

Em observação pelo disposto no nº 1, do artigo 98º-D, do REITD, são entidades beneficiárias do presente AAC as Micro, Pequenas e as Médias Empresas (PME).

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações:

1. Aplicáveis ao Beneficiário:

1.1. A entidade beneficiária deve reunir, desde a data de submissão da candidatura e até à data de conclusão, os requisitos de elegibilidade estipulados no **artigo 14º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023**, de 22 de março, na sua redação atual.

1.2. A **entidade beneficiária** deve preencher, à data de submissão da candidatura, os requisitos de elegibilidade estipulados no **artigo 6º, do REITD**, em concreto:

- a) não ser uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no ponto 18, do artigo 2º do Regulamento (UE) nº 651/2014, de 17 de junho, da Comissão, na sua redação atual;
- b) apresentar uma situação económico-financeira equilibrada e demonstrar ter capacidade de financiamento da operação. Para o efeito, e nos termos definidos no Anexo III do EITD, na sua redação atual, esta condição considera-se preenchida se a empresa apresentar um rácio de Autonomia Financeira não inferior a 0,15, apurado com base na seguinte fórmula:

$$AF = CP \text{ (índice e)} / AT$$

Em que:

CP (índice e) = Capital Próprio da empresa, incluindo os suprimentos desde que estes venham a ser incorporados em capital próprio até à data de assinatura do Termo de Aceitação;

AT = Ativo Total da empresa.

Para o cálculo do rácio AF será utilizado o balanço referente ao ano pré-projeto ou balanço intercalar posterior, certificado por um revisor oficial de contas, reportado até à data da candidatura;

- c) apresentar, quando aplicável e através do sítio do IAPMEI, Certificação Eletrónica que comprove o estatuto PME, nos termos previstos no Decreto-Lei nº 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual dada pelo Decreto-Lei nº 13/2020, de 12 de abril;
- d) declarar que não tem salários em atraso.

1.3. A **entidade beneficiária** deve preencher, à data de submissão da candidatura, os requisitos de elegibilidade estipulados no **nº 3, do artigo 98º-D, do REITD**, em concreto:

- a) ter concluído as operações aprovadas no mesmo instrumento de apoio para o mesmo estabelecimento da empresa;
- b) confirmar que não efetuaram uma realocização para o estabelecimento em que se realizará a operação prevista na candidatura, nos dois anos anteriores à data da sua apresentação, e comprometer-se a não o fazer por um período de dois anos após a conclusão da operação, conforme estabelecido no nº 16, do artigo 14º, do Regulamento (UE) nº 651/2014, da Comissão, de 17 de junho.

1.4. A **entidade beneficiária** deve, ainda, preencher as seguintes **condições específicas de elegibilidade**:

- a) submeter uma única candidatura no presente AAC;
- b) ter, à data de submissão da candidatura, um ou mais anos de atividade, o que deve ser demonstrado pela apresentação de Declaração de Início de Atividade.

2. Aplicáveis à Operação:

- 2.1. A **operação** deve cumprir os requisitos de elegibilidade estipulados no **artigo 19º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023**, de 22 de março, nas condições que dele constam.
- 2.2. A **operação** deve cumprir os requisitos de elegibilidade estipulados nos artigos 7º, 8º e nº 1, do artigo 98º-E, do REITD, em concreto:
- demonstrar o cumprimento do [efeito de incentivo](#), conforme previsto na alínea d), do artigo 3º, do REITD;
 - demonstrar, mediante declaração subscrita pelo beneficiário e a submeter em candidatura, não ter obtido financiamento por qualquer outro tipo de instrumento, ou, quando incluir atividades apoiadas por outros instrumentos, evidenciar a inexistência de sobreposição de financiamentos, permitindo identificar a necessária segregação desses custos;
 - ser sustentada por uma análise estratégica da empresa que fundamente as opções de investimento consideradas na candidatura e identifique o contributo da operação para a alteração do paradigma de uma economia linear para uma economia circular.
- 2.3. A **operação** deve, ainda, cumprir as seguintes **condições específicas de elegibilidade**:
- prever, em candidatura, uma duração máxima de execução de 12 meses, não prorrogável;
 - inserir-se nos domínios prioritários da estratégia regional de investigação e inovação para uma especialização inteligente ([RIS3 - Centro](#));
 - corresponder a uma única aquisição de serviços a contratualizar com uma ENESII, confinando este universo às Instituições de Ensino Superior Universitário e Politécnico e às Instituições Privadas sem Fins Lucrativos que tenham como objetivo principal o desenvolvimento de atividades de I&D, incluindo os CTI e COLAB assim reconhecidos;
 - ter a respetiva programação financeira suportada, no mínimo, por um orçamento, o qual deve ser submetido em candidatura;
 - não corresponder a projetos em curso na ENESII prestadora do serviço contratado;
 - ser exclusivamente imputável ao estabelecimento da empresa sobre o qual o serviço contratado incide, sendo que esse estabelecimento deve ter localização física na região NUT II – Centro;
 - apresentar uma natureza incremental e não recorrente dos serviços contratados no contexto da atividade do beneficiário;
 - identificar de forma objetiva o problema a solucionar por via do serviço a contratar e demonstrar que o serviço a adquirir vai contribuir para a sua resolução efetiva.

**Modalidade de apresentação
de candidaturas**

Individual

**Número máximo
de candidaturas**

1

**Duração
das operações**

12 meses

Condições de atribuição de financiamento das operações:

1. O apoio a conceder no âmbito do presente AAC reveste a forma de subvenção, em observação pelo disposto no artigo 98º-F, do REITD, na sua redação atual.
2. O apoio a conceder no âmbito do presente AAC é calculado através da aplicação às despesas elegíveis de uma taxa de cofinanciamento de 80%, e até ao limite máximo de incentivo (apoio FEDER) de 15.000€ por operação.
3. O apuramento e financiamento da despesa elegível das operações ocorre com base em montante fixo suportado por projeto de orçamento, nos termos da alínea b), do nº 3, do artigo 53º, do Regulamento (UE) 2021/1060, de 24 de junho, e nas condições descritas no Anexo C, do AAC.

4. Para garantir uma cobertura territorial justa na atribuição do apoio, será reservada uma quota mínima de 5 candidaturas aprovadas por NUTS III, desde que apresentadas e consideradas elegíveis nos termos do presente aviso.

Em cada NUTS III, caso existam mais de 5 candidaturas elegíveis, estas serão hierarquizadas de acordo com o ponto 5, sendo selecionadas as 5 primeiras para preencher a respetiva quota reservada.

Para além destas quotas mínimas (num total de 40 candidaturas), serão apoiadas candidaturas, independentemente da NUTS III de origem, até ao limite orçamental disponível.

Caso alguma NUTS III não apresente candidaturas elegíveis suficientes para preencher a sua quota reservada, as vagas sobranes serão automaticamente transferidas para a bolsa geral, sendo atribuídas por ordem geral de hierarquização.

5. Para efeitos de seleção para cofinanciamento as operações são hierarquizadas pela data de entrada da candidatura (dia/hora/minuto/segundo) e selecionadas até ao limite da dotação orçamental do AAC, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso.

Auxílios de Estado:

- Aplicável?** **Enquadrar:**
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - Auxílios *de minimis*
 - Notificação à Comissão Europeia
 - Serviço de Interesse Económico Geral

Dado estarmos perante uma tipologia de operação centrada na aquisição de serviços de consultoria em inovação, e conforme disposto no artigo 98º-B, do REITD, na sua redação atual, os apoios a conceder no presente AAC são enquadrados ao abrigo do regime de auxílios de *minimis*, regulado pelo Regulamento (UE) nº 1407/2013, de 18 de dezembro, na sua redação atual

dada pelo Regulamento (UE) 2023/2831, de 13 de dezembro, não podendo assim o montante total acumulado dos incentivos concedidos à empresa beneficiária exceder o valor de 300.000€ num período de 3 anos.

Não Aplicável? Fundamentar:

Formas de apoios:

Subvenção

Custos reais

Custos Unitários Em programa Data da decisão n.a.

Nacional Deliberação CIC nº n.a.

Montantes Fixos Em programa Data da decisão **Nº 3, do artigo 53º, do Regulamento (UE) 2021/1060, de 24 de junho**

Nacional Deliberação CIC nº n.a.

Taxa Fixa

Financiamento não associado a custos Data da decisão n.a.

Instrumento financeiro

Custos elegíveis:

Sem prejuízo do disposto no artigo 20º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, são elegíveis e passíveis de cofinanciamento, apenas e só, os custos com aquisição de serviços a terceiros.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (quando aplicável):

A aquisição do serviço deve ser efetuada em condições de mercado e a terceiros não relacionados com o adquirente, não sendo admissível a subcontratação de outras entidades.

A operação deve ter a respetiva programação financeira proposta suportada, no mínimo, por um orçamento, o qual deve ser submetido em candidatura.

Os custos do projeto devem corresponder a uma única aquisição de serviços a contratualizar obrigatoriamente com uma ENESII, confinando-se este universo às Instituições de Ensino Superior Universitário e Politécnico e às Instituições Privadas

sem Fins Lucrativos que tenham como objetivo principal o desenvolvimento de atividades de I&D, incluindo os CTI e COLAB assim reconhecidos.

O custo total elegível do serviço a contratar deve observar o princípio da racionalidade económica, o que será aferido por análise comparativa face a prestações de serviços congéneres e a contratar para o mesmo fim no âmbito de outras candidaturas.

São elegíveis as despesas incorridas e pagas após a data de submissão da candidatura.

Formas de pagamento: Adiantamentos % Reembolso Contra fatura

Os pagamentos aos beneficiários obedecem à Metodologia que consta do Anexo C do presente AAC.

INDICADORES:

Indicador de realização:

Programa	Programa Regional do Centro 2021-2027	
Tipologia de intervenção	RSO2.6-03-01 – Economia Circular	
Tipologia de operação	1014 – Projeto Simplificado (SI)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO035	Grau de concretização das atividades previstas no projeto	%
Descrição	Este indicador pretende ilustrar o grau de concretização das atividades previstas no projeto.	
Método de cálculo	O indicador será apurado nos seguintes termos: (somatório das atividades realizadas / somatório das atividades previstas no projeto)*100	

Indicador de resultado:

Programa	Programa Regional do Centro 2021-2027	
Tipologia de intervenção	RSO2.6-03-01 – Economia Circular	
Tipologia de operação	1014 – Projeto Simplificado (SI)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPR162	Relatórios da consultoria técnica contratada	Nº
Descrição	Este indicador pretende apurar o número de relatórios disponibilizados ao beneficiário pelo prestador contratado para a realização da consultoria técnica.	
Método de cálculo	O indicador é apurado à data de conclusão da operação, mediante contabilização do número de relatórios.	

Consequências do incumprimento dos indicadores:

Tendo por base o artigo 22º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, conjugado com o disposto na alínea b), do nº 4, do artigo 33º, do mesmo documento, o incumprimento do indicador de resultado contratualizado determina a revogação da decisão de financiamento e, por inerência, a devolução, pelo beneficiário, da totalidade do valor de incentivo recebido.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável):

Não aplicável.

CrITÉrios de seleço das operaçes aprovados em: 22/10/2025

Obrigaçes dos beneficirios em matria de notoriedade, transparncia e comunicaço:

Os Beneficirios esto obrigados  publicitaço dos apoios, em conformidade com o disposto na legislaço europeia (Regulamento (UE) 2021/1060, de 24 de junho) e nacional (n 2, do artigo 15, do Decreto-Lei n 20-A/2023, de 22 de março) aplicvel, assegurando a incluso das insgnias do programa ou dos programas financiadores do Portugal 2030 e da Unio Europeia nos estabelecimentos apoiados, no seu stio da internet, e nos materiais de divulgaço e comunicaço.

O incumprimento das obrigaçes de comunicaço pode dar origem  reduço do apoio, sendo a reduço determinada em funço da gravidade do incumprimento, at 3% do Fundo Europeu aprovado para a operaço.

Tratamento de Dados Pessoais:

Os Beneficirios devem assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteço de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativamente a dados pessoais que disponibilizem para efeitos de candidatura e sua execuço.

Outras entidades que intervm no processo:

Comisso de Coordenaço e Desenvolvimento Regional do Centro, I.P., na qualidade de entidade responsvel pela coordenaço da EREI – RIS3 CENTRO 21-27.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação:

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundose.pt/>), doravante designado por Balcão2030 devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março.

A candidatura deve contemplar os documentos adicionais, constantes no Anexo A1 “Documentos necessários para apresentar uma candidatura”, a anexar ao formulário de candidatura.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030.

Quais são os critérios de seleção:

O processo de decisão das candidaturas integra as seguintes fases:

- Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários e das operações previstas na regulamentação aplicável, nacional e comunitária, e no AAC;
- Hierarquização das candidaturas por data de entrada das candidaturas;
- Determinação das condições de financiamento em conformidade com as regras de elegibilidade definidas na regulamentação aplicável e no AAC, e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas:

Abertura	31/10/2025 (15 horas)
Fecho	27/02/2026 (18 horas)
Decisão	60 dias úteis após o fecho do Aviso
Data Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	5 dias úteis após a data da decisão sobre a candidatura

A Autoridade de Gestão do Centro2030 pode suspender a receção de candidaturas no âmbito de presente Aviso para Apresentação de Candidaturas a qualquer momento, através de comunicação prévia a publicar nos locais definidos no Ponto «Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas» com uma antecedência mínima de 3 dias úteis em relação à data estabelecida para a suspensão.

Processo de Análise e Decisão sobre as candidaturas:

A Autoridade de Gestão do Centro2030 analisa a informação constante do formulário de candidatura e dos documentos anexos.

Após a data do fecho do Aviso para apresentação de candidaturas, os promotores podem ser notificados quanto à não admissibilidade das candidaturas, sempre que estas não cumpram as condições de elegibilidade aplicáveis aos beneficiários e/ou às operações.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida no prazo de 60 dias úteis contados a partir do 1º dia útil seguinte à data de fecho do Aviso para apresentação de candidaturas.

As decisões são notificadas aos candidatos no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da sua emissão, conforme disposto no nº 2, do artigo 25º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março.

O prazo de 60 dias úteis para tomada de decisão não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias, nas condições definidas no nº 3, do artigo 25º do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março.

O prazo de 60 dias úteis para tomada de decisão é suspenso se forem solicitados esclarecimentos ou documentos em falta, o que só pode ocorrer por uma vez, conforme disposto no nº 4, do artigo 25º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março.

As candidaturas são hierarquizadas por data e hora de entrada da candidatura, e selecionadas até ao limite orçamental definido para o presente concurso no seu todo. Por decisão da Autoridade de Gestão, o limiar referido pode ser ajustado.

As propostas de decisão das candidaturas relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário são reapreciadas a contar do 1º dia útil seguinte à data da apresentação da alegação. A referida reapreciação inclui análise e decisão.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas:

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão:

A decisão sobre a candidatura pode ser de aprovação, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos.

Nos termos do nº 1, do artigo 26º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, a aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo(s) beneficiário(s) mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, submetida no Balcão dos Fundos, no prazo de 30 dias úteis (conforme nº 1, do artigo 9º, do mesmo Decreto-

Lei).

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas:

Onde são publicadas as listas de candidaturas aprovadas:

- No site do Programa Centro2030;
- No site do Portugal 2030.

Pedidos de alteração às candidaturas:

As alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão. É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir. A decisão sobre a alteração da candidatura pode ser de aprovação, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos.

Anexos

Anexo A. Documentos necessários para apresentar a candidatura

Anexo B. Referencial de Mérito

Anexo C. Metodologia de Custos Simplificados aplicável

Anexo D. Legislação e Regulamentação aplicáveis

Anexo A. Documentos necessários para apresentar a candidatura

A candidatura deve ser obrigatoriamente instruída e submetida com todos os documentos de apresentação obrigatória a seguir elencados. O não cumprimento desta condição implica a tomada de decisão de não admissão da candidatura pela Autoridade de Gestão do Programa.

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã «Documentos»:

Documento nº 1: Memória descritiva da operação (obrigatoriamente redigida em português, com um máximo de 10 páginas em letra tipo Arial, tamanho de letra 11 e espaçamento entre linhas de 1,5), que complemente e dê coerência aos elementos que constam do formulário de candidatura. Este documento deve abordar, entre outros aspetos que o promotor considere relevantes:

Ponto 1. Identificação sumária da empresa, identificando as CAE's de atividade (principal e secundárias);

Ponto 2. Descrição do projeto, com particular foco:

- a) na identificação e descrição do problema técnico a solucionar por via do serviço contratado e principais resultados esperados;
- b) na fundamentação da natureza incremental da operação no contexto da atividade da empresa;
- c) na demonstração inequívoca de que a operação se enquadra no tema da economia, fundamentando o contributo esperado para o reforço da inovação, melhoria de processos ou produtos e/ou promoção de práticas circulares;
- d) numa autoavaliação de alinhamento da operação com a RIS3 – Centro, com foco na identificação dos domínios da RIS3 – Centro em que a operação se enquadra e fundamentação do contributo esperado para reforço da inovação, melhoria de processos ou produtos e/ou promoção de práticas de economia circular, em coerência com as prioridades regionais.

Documento nº 2: Declaração de compromisso de respeito e cumprimento pelos requisitos de elegibilidade e obrigações aplicáveis aos beneficiários e operações, e demais condições, em observação pelo modelo disponibilizado conjuntamente com o AAC, com a designação “[DOC2_Modelo_Declaração_Compromisso.docx](#)”;

Documento nº 3: Orçamento justificativo do custo total elegível proposto em candidatura;

Documento nº 4: Documentos comprovativos de “Situação Económico-Financeira Equilibrada”, para efeitos de aferição do rácio de **Autonomia Financeira (AF)** da empresa.

Esta documentação visa aferir o cumprimento deste requisito de elegibilidade dos beneficiários, estipulado na alínea f), do artigo 14º, do Decreto-Lei nº 20-A//2023, de 22 de março, e na alínea b), do artigo 6º, do REITD, e observa o disposto na alínea c), do nº1, do Anexo III, do REITD, onde está estipulado o seguinte:

- a) a empresa deve ter um rácio de autonomia financeira (AF) não inferior a 0,15;
- b) o rácio de **Autonomia Financeira (AF)** é apurado pela fórmula **AF = CP (índice e) / AT**, em que:

CP (índice e) = capital próprio da empresa, incluindo os suprimentos desde que estes venham a ser incorporados em capital próprio até à data da assinatura do termo de aceitação;

AT = Ativo total da empresa

Assim, nos termos do nº 3, do Anexo III, do REITD, **deve ser apresentada a seguinte documentação:**

- Se à data de submissão da candidatura as contas relativas ao exercício económico do ano pré-projeto (ano civil anterior ao ano civil do mês de submissão da candidatura) estiverem fechadas, deve ser apresentado o Balanço e cópia da IES completa, relativos ao ano pré-projeto e reportados a 31 de dezembro;
- Se à data de submissão da candidatura as contas relativas ao exercício económico do ano pré-projeto (ano civil anterior ao ano civil do mês de submissão da candidatura) não estiverem fechadas, deve ser apresentado balanço intercalar posterior, reportado à data da candidatura e certificado por um Revisor Oficial de Contas.

Como exceção, e nos termos do nº 5, do Anexo III, do REITD, **as empresas que, à data da candidatura tenham menos de um ano de atividade, ou cujas candidaturas submetidas tenham uma elevada intensidade tecnológica**, podem as mesmas, em alternativa ao rácio de Autonomia Financeira, demonstrar que têm capacidade de financiamento da operação com capitais próprios igual ou superior a 20% das despesas elegíveis, o que será apurado através do seguinte rácio:

$$FCP = (CP(\text{índice } p)/DE (\text{índice } p)) * 100$$

Em que:

FCP = Financiamento por capitais próprios

CP (índice p) = capital próprio da operação, incluindo novas entradas de capital (capital social, incorporação de suprimentos e prestações suplementares de capital), desde que venham a ser incorporadas em capital próprio até à conclusão material e financeira da operação

DE (índice p) = despesa elegível da operação

Documento nº 5: Documentação comprovativa da existência de fontes de financiamento disponíveis;

Documento nº 6: Evidência documental comprovativa de que, à data da submissão da candidatura, o beneficiário estava devidamente registado no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE).

DOCUMENTOS NÃO OBRIGATÓRIOS

Documento nº 7: Outros documentos que a entidade considere relevantes para a análise técnica e financeira da candidatura.

Anexo B. Referencial de Mérito

Para efeitos de seleção para cofinanciamento as operações são hierarquizadas pela data de entrada da candidatura (dia/hora/minuto/segundo) e até ao limite orçamental definido em Aviso para Apresentação de Candidaturas.

Anexo C. Metodologia de Custos Simplificados aplicável

Programa:

Programa Regional do Centro 2021-2027 (Centro2030)

Prioridade:

2A – Sustentabilidade e Transição Climática

Objetivo Específico:

RSO.2.6 - Promover a transição para uma economia circular e eficiente da utilização dos recursos

Descrição (tipologia de operação):

Projetos empresariais individuais, de natureza simplificada, exclusivamente centrados na aquisição de serviços de consultoria em atividades de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico (IDT) dirigidos à identificação de problemas técnicos ao nível de produtos e processos, cuja resolução envolva a contratação de serviços de I&D ou de transferência de tecnologia.

Beneficiários abrangidos:

São entidades beneficiárias do presente AAC as Micro, Pequenas e as Médias Empresas (PME).

Fundo:

FEDER – Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional

Identificação da metodologia de OCS:

Montante fixo com recurso a projeto de orçamento - alínea b), do nº 3, do artigo 53º, do Regulamento (UE) 2021/1060, de 24 de junho

Indicador:

Montante fixo por serviço contratado

Unidade de medida do indicador:

Realização física do serviço contratado (%)

Identificação do(s) montante(s) associado(s) à OCS:

O custo total elegível do serviço contratado apurado em sede de decisão final sobre a operação consolida individualmente para o apuramento dos montantes a reembolsar ao beneficiário em função das percentagens que desencadeiam os dois momentos estabelecidos na presente metodologia para esse efeito.

Categorias de Custos cobertas pela OCS:

Aquisição de serviços a terceiros

Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?

Sim.

Implementação da OCS:

A metodologia de OCS observa as seguintes fases e regras de implementação:

1. INSTRUÇÃO ORÇAMENTAL DA CANDIDATURA:

A candidatura submetida deve observar as seguintes regras e documentação:

- Estar obrigatoriamente associada a uma única aquisição de serviço a contratualizar com uma ENESII, confinando este universo às Instituições de Ensino Superior Universitário e Politécnico e às Instituições Privadas sem Fins Lucrativos que tenham como objetivo principal o desenvolvimento de atividades de I&D, incluindo os CTI e COLAB assim reconhecidos;
- Ter a respetiva programação financeira sustentada, no mínimo, por um orçamento, devendo este ser obrigatoriamente submetido em candidatura.

2. APROVAÇÃO:

Em sede de análise técnica e financeira será apurado o custo total elegível a contratualizar com o beneficiário (montante fixo de financiamento associado ao serviço contratado) e, por inerência, para a operação no seu todo.

Nesse contexto, o custo total elegível apurado observará:

- O cumprimento das condições de apresentação e justificação do orçamento global da operação identificadas e descritas no ponto 1. Instrução Orçamental da Candidatura;
- O enquadramento do custo elegível proposto pelo beneficiário nas categorias de custos elegíveis previstas no AAC e no campo “Categorias de Custos Cobertas pela OCS”;
- O cumprimento das demais condições e regras e/ou limites estipulados no AAC, em particular as que estão definidas no campo “Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesas”.

3. EXECUÇÃO:

Em sede de execução, o montante total a financiar terá por base o somatório o montante fixo associado ao serviço contratado pelo beneficiário no âmbito da operação, em função dos seguintes dois momentos de reembolsos:

- Reembolso do valor correspondente a 30% do custo total elegível contratualizado para a operação em sede de decisão final, mediante apresentação, pelo beneficiário, de cópia do contrato de prestação de serviços por si celebrado com o prestador do serviço;
- Reembolso do valor correspondente a 70% do incentivo contratualizado para a operação em sede de decisão final, mediante apresentação, pelo beneficiário, do Relatório Final da operação e que integre, como documento(s) complementar(es) mas obrigatório(s), o(s) relatório(s) técnico(s) realizado(s) pelo prestador de serviços contratado.

O montante fixo financiamento associado ao serviço contratado não pode ser alterado no decurso da execução da operação.

Verificação da concretização da unidade de medida/pista de auditoria:

Serão consideradas as seguintes evidências associadas a potenciais verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação):

- cópia do contrato de prestação do serviço contratado pelo beneficiário;
- relatório final da operação, e que integre, como documento(s) complementar(es) mas obrigatório(s), o(s) relatório(s) técnico(s) realizado(s) pelo prestador de serviços contratado.

Anexo D. Legislação e Regulamentação Aplicáveis

EUROPEIA:

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão;
- Regulamento (UE) 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de setembro;
- Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e Conselho, de 27 de abril, relativo ao tratamento de dados;
- Regulamento (UE) nº 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro, na sua redação atual, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis.

NACIONAL:

- Resolução do Conselho de Ministros nº 98/2020, de 13 de novembro, que aprova a Estratégia Portugal 2030;
- Acordo de Parceria 2021-2027;
- Decisão C(2020)6427, de 27 de agosto, que aprova a reprogramação do Programa Regional do Centro 2014-2020 (CCI 2014PT16M2OP002);
- Decreto-Lei nº 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus - FEDER, FSE+, o FC, FEAMP, FTJ e FAMI para o período 2021-2027;
- Portaria nº 103-A/2023, de 12 de abril, na redação atual, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital;
- Leis nº 58/2019 e nº 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais;
- Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, que aprova o novo Código do Procedimento Administrativo;
- Decreto-Lei nº 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, relativa aos procedimentos de criação e certificação eletrónica do estatuto de micro, pequena e média empresa.